



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 49/2021

CHARRUA, 10 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 49/2021, que pretende autorização Legislativa para isentar, no ano de 2021, do pagamento da taxa de alvará de localização e funcionamento e o pagamento do ISS fixo de estabelecimentos comerciais atingidos pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Serão beneficiados estabelecimentos que estejam em dia com a Tesouraria Municipal e que possuam como atividade principal restaurantes tipo buffet, salões de beleza e barbearias, academias de ginástica e comércio não essencial.

Tal isenção visa minimizar as perdas econômicas que as atividades acima citadas tiveram em decorrência da suspensão de suas atividades em virtude dos protocolos do distanciamento controlado determinados pelo Governo Estadual e visa a manutenção do funcionamento dos mesmos, com a redução dos encargos devidos.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 49/2021

Autoriza o Poder Executivo a isentar o pagamento da taxa de alvará de localização e funcionamento e de ISS fixo de estabelecimentos comerciais, no ano de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, no ano de 2021, a taxa de alvará de localização e funcionamento e o pagamento do ISS fixo de estabelecimentos comerciais atingidos pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Para ser beneficiado pela presente lei, a empresa deverá estar em dia com a Tesouraria Municipal, e possuir atividade que foi afetada devido aos protocolos de distanciamento social, sendo elas:

- I – restaurantes do tipo buffet;
- II – salões de beleza e barbearias;
- III – academias de ginástica;
- IV – comércio não essencial.

Art. 3º Para fins de cumprimento do previsto no 14, II, da Lei Complementar 101/2000, será cancelada a seguinte dotação orçamentária:

05.02.13.392.0506.2038	EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, TRADICIONALISTAS, CÍVICOS E ESPORTIVOS	
3.3.3.9.0.3900(120)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 1.000,00

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 10 de maio de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito